



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000059/2023
Processo: 9820-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 59/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 59/2023, que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratuidade nos meios de transportes coletivos municipais aos portadores de doenças raras."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da igualdade, da dignidade humana e da inclusão social ao proporcionar o livre direito de ir e vir por meio da gratuidade no transporte público coletivo urbano aos portadores de doenças raras, cuja ação proporciona inclusive um maior acesso ao tratamento médico, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que leva em conta a necessidade de elaboração de propostas de gratuidade no transporte público coletivo urbano que abarquem os portadores de doenças raras em suas especificidades, demarcando a necessidade de alternativas legais que proporcionem auxílio a estas pessoas que residem em nossa cidade e por ser a mesma um ponto de referência no tratamento desse grupo de patologias, implicando em responsabilidades ao município na condução da melhor acessibilidade para a linha terapêutica de forma integral a esses pacientes. Dentre as demandas para o adequado tratamento destas pessoas, está o transporte até o estabelecimento de saúde.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 59/2023, que **"Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratuidade nos meios de transportes coletivos municipais aos portadores de doenças raras"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar



uma maior acessibilidade por meio do livre direito constitucional de ir e vir em favor de pessoas portadoras de doenças raras, bem como por se tratar de uma proposição meramente autorizativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 02 de maio de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

